



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 66/2006.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:

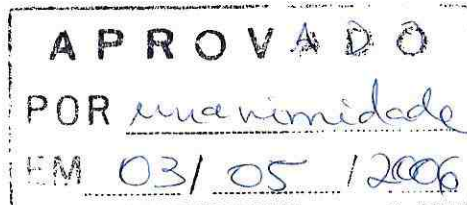
I. ...
II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2006, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

III. ...”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.247, de 16.02.2005.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



*P. mailor
pm 03/05/06*

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022 / 2006.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

A presente medida tomada por esta Administração visa aumentar a renda mensal ao Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, tendo em vista o reajuste do salário mínimo, buscando-se a atualização da renda dos participantes do programa PEAD .

Para o aumento da renda do Programa PEAD foi considerado o impacto financeiro no orçamento, face a necessidade de possibilitar melhores condições aos cidadãos atendidos pelo Programa PEAD.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2006.


**João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal**

17-25 02/05/2006 08:15:57 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO